DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7521/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/125/2018
PROTOCOLO	: 1879005
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 151/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 151/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 64/2017, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa KV Consultoria & Comércio Eireli - ME, objetivando a aquisição de cinquenta notebooks para atender a Gerência Municipal de Educação, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcílio Álvaro Benedito, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5942/2019 (peça 46), que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 151/2017 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Marcílio Álvaro Benedito, com multa regimental no valor correspondente a 23 (vinte e três) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2076, edição do dia 21 de maio de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-11622/2019, o ex-prefeito de Novo Horizonte do Sul, Sr. Marcílio Álvaro Benedito, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5942/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Novo Horizonte do Sul, Sr. Marcílio Álvaro Benedito, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5942/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 53).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc